



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

INDICAÇÃO COLETIVA Nº 31.049/2018:

VEREADORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
DESTINATÁRIOS: GOVERNADOR DO ESTADO, EXMO. SR. FERNANDO
DA MATA PIMENTEL;

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SR. NALTON
SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ;

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, SR. JOSÉ
AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA; e

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAÚDE, SR.
OLEG ABRAMOV JUNIOR.

Santos Dumont, 11 de Junho de 2018.

Os **VEREADORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**, que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, solicitam a aprovação do Plenário, para remeter ao Governador do Estado de Minas Gerais e demais autoridades, a seguinte **Indicação**:

Solicitam providências urgentes e justas explicações quanto aos repasses financeiros do Estado de Minas Gerais para o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont conforme deveria ocorrer por meio da Resolução SES/MG nº5895 de 28 de Setembro de 2017, bem com repasses financeiros advindos do Termo de Compromisso nº702/6036/ Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Temos que o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, Irmandade São José, é o único hospital da nossa cidade, sendo associação de assistência médica sem fins lucrativos que atende toda a população sandumonense e cidades vizinhas. É referência no atendimento médico da nossa microrregião e participa da Rede Cisdeste, o que o torna singular no atendimento das urgências e emergências, além de ser hospital pólo de todos os atendimentos da cidade e região.

Acontece que o Hospital de Misericórdia vem à tempos sofrendo com a falta de repasses dos recursos financeiros para a manutenção de suas atividades. E, recentemente, a situação vem agravando ainda mais devido à falta dos repasses financeiros do Estado.

Infelizmente temos a triste notícia de que o Estado não vem cumprindo com os repasses financeiros conforme deveria ocorrer por meio da Resolução SES/MG nº5895 de 28 de Setembro de 2017, bem como não tem efetuado os repasses financeiros do ProHosp desde dezembro de 2017. Ou seja, o Estado deve ao Hospital de Misericórdia de Santos Dumont 03 (três) parcelas referentes à dita Resolução, no valor de R\$240.000,00 cada parcela, que deveriam ter sido pagas nos meses de setembro a dezembro de 2017, que totalizam o montante de R\$720.000,00, além de não ter realizado nenhum repasse referente ao programa do ProHosp no corrente ano.

Assim, a falta destes repasses financeiros tem prejudicado muito o atendimento à saúde da coletividade Sandumonense, acarreta prejuízos incalculáveis e tem gerado possível interrupção no atendimento prestado pelo único hospital da cidade e microrregião.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600


www.camarasd.mg.gov.br


contato@camarasd.mg.gov.br

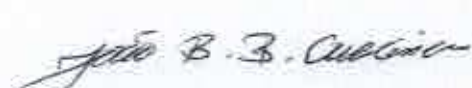
A situação financeira do nosso Hospital é muito séria e corre o risco de não ter condições de se manter em funcionamento por muito tempo. A continuidade dos serviços depende muito dos repasses das várias esferas governamentais, entretanto, no momento, os repasses do Estado de Minas Gerais são de vital importância para a continuidade do atendimento prestado pela entidade.


Diante do exposto, solicitamos a atuação urgente e a sensibilização do Ilustre Governador e demais autoridades envolvidas a fim de possibilitarem que os pagamentos sejam realizados e o atendimento à saúde da população de Santos Dumont e região não fique ainda mais prejudicada.


Certos de contar com o atendimento à solicitação apresentada, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,



Felipe da Silva Chaves
Vereador Presidente


Pablo Pereira dos Santos
Vereador Vice-Presidente


João B.B. Crescêncio
Vereador Secretário


Dorival Marcos de Oliveira
Vereador


José Lúcio de Almeida
Vereador


Conrado L. Baptista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Flávio H. R. de Faria

Vereador

José Abud Neto

Vereador

Cláudia Jacintho Correa

Vereadora

Cláudio Almeida

Vereador

Sandra Imacuíada C. Cabral

Vereadora

Vagnor Carlos de Souza

Vereador

Vicente de P. dos Reis

Vereador

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5895 , de 28 de Setembro de 2017.

Define valor e dotação orçamentária referente ao repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços em regime de atendimento ambulatorial e hospitalar de urgência pelo Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, do Município de Santos Dumont, para o exercício de 2017, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Resolução SES/MG nº 4.943, de 06 de outubro de 2015, que autoriza, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde prestados em regime de atendimento ambulatorial e hospitalar de urgência pelo Hospital de Misericórdia de Santos Dumont; e

- a Nota Técnica 058/2017, da Diretoria de Políticas Hospitalares, que dispõe sobre o papel assistencial do Hospital de Misericórdia de Santos Dumont – CNES – 2796562, na Rede de Urgência e Emergência da região de Saúde de Juiz de Fora.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir valor e dotação orçamentária referentes ao repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde no município de Santos Dumont, para o exercício de 2017, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O valor do recurso financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução corresponde a R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) e será repassado em quatro parcelas mensais de até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme apuração, referentes às competências de setembro a dezembro de 2017.

§1º - O valor definido no caput deste artigo será transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Santos Dumont, em conformidade com o disposto na Resolução SES/MG nº 4.943, de 06 de outubro de 2015.

§2º - O repasse ao beneficiário previsto no caput deste artigo correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.174.4623.0001-334141-10.1.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde



Beneficiário(index)

v2.38.52c35

Usuário: Leatrice Joyce Schubert de Castro

Perfil: Gestor do Beneficiário - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS DUMONT

Último acesso: 29/12/2017 18:11:33

59:42

para
expirar a
sessão

Formalização ▾ Cadastros ▾ Processos ▾ Documento Dinâmico ▾ Relatórios ▾

Notificações ▾

Sair (/logout.js)

Acessibilidade: - Diminuir fonte A Tamanho original

+ Aumentar fonte

Você está em: Visualizar Documentos Assinados >

-http://geicom.saude.mg.gov.br/v2geicom/visualizarDocumentosBeneficiario/visualizarDocumentosBeneficiarioListagem)

Visualizar Termo Assinado

Ajuda

VISUALIZAR TERMO ASSINADO

Verificar

Exportar para
WordExportar para
PDF

TERMO DE COMPROMISSO Nº 702/5036 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pelo seu Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde, Sr. **Itamar Claudio Rocha Souza Filho**, portador da Carteira de Identidade nº MG 11983474, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 063.646.826-77, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 5.121, de 22 de janeiro de 2016, doravante denominada SES/MG, e o MUNICÍPIO de SANTOS DUMONT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 86.926.136/0001-42, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr(a) Carlos Alberto de Azevedo, portador (a) da Carteira de Identidade nº M-3 284 891, inscrito (a) no CPF sob o nº 382.180.206-59, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr(a) Leatrice Joyce Schubert de Castro, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 776891, inscrito(a) no CPF sob o nº 330.368.056-53, ambos com domicílio especial na PRAÇA CESÁRIO ALVIM, 02, Bairro CENTRO doravante denominado MUNICÍPIO/SMS, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Federal nº 8.556, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal n. 7.506, de 28 de junho de 2011, no Decreto Estadual nº 45.466, de 13 de setembro de 2010, na Deliberação n. 2.489 xx, de 17, de maio, de 2017; na Resolução SES/MG nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG nº 4.827, de 28 de junho de 2015; no Parecer nº 005 de 01 de dezembro de 2017; na Nota Técnica SRAS/DPGH/CGH nº 0068/2017 de 16 de outubro de 2017 na Resolução SFS-MG Nº 5036, de 21 de dezembro de 2017; e nas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS de Minas Gerais (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada), mediante a execução de atividades e de serviços assistenciais ao SUS, visando reduzir os vazios assistenciais nas regiões de saúde do Estado, por intermédio da pactuação de indicadores e metas e em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este TERMO.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1. AO MUNICÍPIO/SMS:

- a) repassar à **ENTIDADE BENEFICIADA** os recursos financeiros transferidos pela **SES/MG** até o 5º dia útil após o recebimento, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF;
- b) enviar até a data estabelecida, as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo, se aplicável;
- c) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa, nos termos da legislação vigente;
- d) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do estabelecimento de saúde atualizado;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- f) acompanhar, em conjunto com a **SES/MG**, por meio de respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- g) fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- h) acompanhar o desempenho da **ENTIDADE BENEFICIADA** quanto ao cumprimento das metas;
- i) prestar orientações e auxílios à **ENTIDADE BENEFICIADA** para o cumprimento dos compromissos e as metas pactuadas neste Termo;
- j) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;
- k) notificar a **SES/MG** de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da **ENTIDADE BENEFICIADA**, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no CNES;
- l) participar das ações educacionais ofertadas pela **SES/MG**;
- m) alimentar, periodicamente, os sistemas de informações da **SES/MG** e do Ministério da Saúde bem como enviar à **SES-MG**, por intermédio das Unidades Regionais de Saúde, os dados necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- n) restituir o recurso não utilizado ao Fundo Estadual de Saúde, com os acréscimos previstos na normativa vigente;
- o) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos derivados deste Termo;
- p) notificar a **SES/MG**, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas para monitoramento, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- q) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- r) aplicar o incentivo financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com o Regulamento;
- s) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores no Sistema GEICOM, podendo recorrer dos resultados lançados no caso de o desempenho não ser compatível com a meta pactuada, quando for possível justificar o resultado obtido.

- l) prestar as informações adicionais solicitadas referentes aos recursos que demandar e disponibilizar documentos que as comprovem;
- m) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- n) formalizar e publicar os Termos com a ENTIDADE BENEFICIADA conforme legislação vigente, em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais, bem como alinhar o SCNES, quando o município for habilitado em Gestão Plena de Sistema Municipal;
- o) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;
- p) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da SES/MG e as normas do Estado de Minas Gerais;
- q) seguir as orientações e recomendações da SES/MG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do referido recurso financeiro;
- r) validar as informações inseridas o GEICOM nos prazos estabelecidos;
- sa) inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e de acordo com as regras vigentes bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde;
- sb) periodicamente, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema GEICOM, nos prazos vigentes em ato normativo específico;
- sc) apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- sd) abrir conta corrente bancária a ser utilizada para o repasse do incentivo financeiro de que trata este Termo;
- se) assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- sf) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto 45.468 de 2010;
- sg) alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da SES/MG, sejam necessários para o processo de avaliação;
- sh) acatar as orientações técnicas emitidas pela SES/MG;
- si) utilizar adequadamente o incentivo financeiro repassado e restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que não forem utilizados ou que forem utilizados de forma diversa, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- sj) manter-se regular junto ao CAGEC.

II – A ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas nas Resoluções do Programa;
- b) os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos da ENTIDADE BENEFICIADA, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- c) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- d) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- e) os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à SES/MG pelo BENEFICIÁRIO com as propostas de soluções visando à não interrupção da assistência;
- f) apresentar, periodicamente, a documentação comprobatória de execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a SES/MG;

- e) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- f) justificar as razões técnicas de não realização de qualquer ato profissional quando requerido por escrito pelo paciente ou por seu responsável;
- g) submeter-se à regulação pactuada com o Gestor Estadual;
- h) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- i) permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- j) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
 - 1) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 2) informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 - 3) O número do presente Termo de Compromisso, contendo o valor, o objeto, a data de assinatura, e o período de vigência;
- k) cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- l) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- m) as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da(s) ENTIDADE(S) BENEFICIADA(S);
- n) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- o) participar das ações educacionais ofertadas pela SES/MG;
- p) observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- q) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o Programa nos termos da Normativa vigente, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da(s) ENTIDADE(S) BENEFICIADA(S), com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- r) disponibilizar parte da estrutura do hospital quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- s) dispor do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária atualizado;
- td) participar dos Programas da SES/MG quando cabível;
- t) manter a regularidade cadastral junto ao CAGEC;
- u) assegurar a Auditoria Assistencial, a Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- v) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- w) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- x) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- y) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto 45.468 de 2010.

III – A SES/SUS-MG:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste Termo de Compromisso ao MUNICÍPIO/SMS;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico, integrante deste Termo;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas respectivas Unidades Regionais de Saúde;
- e) monitorar, por meio da unidade competente, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas no sistema GEICOM, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- f) monitorar no Sistema GEICOM o cumprimento dos indicadores e metas pactuados em cada período de apuração;
- g) disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações periódicas, por meio do Sistema GEICOM;
- h) realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, por meio da Coordenação do Programa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total estimado de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) de acordo com o Anexo Técnico deste Termo.

§1º Os recursos financeiros para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde na periodicidade prevista na normativa que trata do incentivo financeiro.

§2º O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho da(s) ENTIDADE BENEFICIADA(S), conforme regulamento do Programa.

I - As parcelas correspondentes as metas qualitativas serão repassadas junto à parte quantitativa do TERMO, condicionada ao desempenho da(s) ENTIDADE(S) BENEFICIADA(S).

§3º Os valores transferidos poderão ser alterados por Deliberação/Resolução da CIB-SUS/MG/Secretaria de Estado de Saúde.

§4º Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações do Programa, de natureza temporária e vinculada aos indicadores e metas pactuados, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

§5º As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2017, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.174.4623.0001-334141-10.1, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

§6º O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SES/MG em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

I - Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

II - todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que cobertou tais despesas.

§7º Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativos quando o beneficiário der causa à descontinuidade do repasse.

§8º Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas, fica facultado à SES/MG mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

§9º Considerada a disponibilidade financeiro-orçamentária da SES/MG, este Termo poderá ser aditado, sob a forma de Anexo Técnico, em decorrência da concessão de bonificação, a ser repassada em parcela única até o fim do exercício financeiro.

§10 A SES/ MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, até que a situação seja regularizada.

- I - caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- II - aplicação dos recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo;
- III - descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Normativa que trata do incentivo financeiro;
- IV - não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo gestor Municipal à ENTIDADE BENEFICIADA, quando for o caso.

§11 Fica incorporado ao presente TERMO eventual saldo de recursos e aplicação financeira remanescentes em conta de titularidade do MUNICÍPIO/ENTIDADE BENEFICIADA relativo ao incentivo financeiro previsto na Resolução SES/IMG nº 5695, de 28 de Setembro de 2017, o qual deverá ser transferido para a conta bancária vinculada ao presente Termo de Compromisso.

I - Os recursos e os rendimentos de aplicações financeiras da Resolução SES/IMG nº 5695, de 28 de Setembro de 2017 devem ser movimentados na nova conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado periodicamente, por meio de processo digital no Sistema GEICOM, conforme normativa vigente, mediante o qual será apurado o desempenho do MUNICÍPIO/SMS em relação às metas dos indicadores pactuados, descritos no Anexo Técnico deste Termo.

§1º A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Compromisso.

§2º Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§3º Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo Município, no GEICOM visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

- a) Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal MUNICÍPIO/SMS;
- b) Demonstrativo financeiro da receita e despesa evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
- c) Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
- d) Termo por meio do qual a ENTIDADE BENEFICIADA e será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§4º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§5º A ENTIDADE BENEFICIADA deverá arquivar os seguintes documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

- I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
- II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
- III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
- IV - balancete financeiro;
- V - relação de pagamentos efetuados;
- VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
- VII - planilha de rateio de despesas de alimentação, lavanderia, limpeza, dentre outras, alocadas no centro de custo de

CADEP de acordo com a estrutura contábil do hospital de referência;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente a conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso, e;

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente a conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso, e;

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§6º Poderão ser realizadas visitas ao(s) estabelecimento(s) de saúde beneficiado(s) durante a vigência do TERMO caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados;

§7º Após a divulgação dos resultados das apurações periódicas, o MUNICÍPIO/SMS deverá seguir o processo e os prazos de acompanhamento, validação e eventual solicitação de recursos previstos na Resolução SES/MG nº 262/2016;

§8º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor de liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§9º O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§10. A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

§11. Deverá ser assinado termo de autorização para que a agência bancária forneça a SES saídos, extratos e comprovantes das contas bancárias, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.

§12. A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste instrumento são os dispostos no Quadro de indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

§ 1º O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela SES/MG, que avaliará anualmente a execução do presente instrumento, considerando os compromissos e metas pactuados por meio deste Termo de Compromisso.

§ 2º Da análise anual do desempenho poderá resultar a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

§ 3º A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de serem firmados Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que seu Anexo Técnico poderá ser revisto e repactuado anualmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte do MUNICÍPIO/SMS, fica facultado a SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e nesta Termo e conforme indicado a seguir:

I - O MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Termo, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de (10) dez anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo Único: Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES/MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA

1. Compete ao MUNICÍPIO/SMS:

- 1.1 utilizar os recursos do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada exclusivamente na ampliação do acesso e melhoria da qualidade da atenção no Hospital de Santos Dumont (CNES 2796562);
- 1.2 prestar orientações e auxílios à direção e equipe técnica do Hospital de Santos Dumont no intuito de que sejam cumpridos os compromissos pactuados neste Termo;
- 1.3 é vedado a indicação do imóvel e dos equipamentos, objetos de cessão pela SES, como garantia de pagamento de débitos de qualquer natureza anteriores à formalização deste TERMO;
- 1.4 replicar ao Hospital de Santos Dumont os indicadores e metas pactuados neste Termo de Compromisso em até 30 dias após a assinatura deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido no §2º do art. 3º da Resolução SES/MG nº 4.626 de 22 de dezembro de 2014, bem como as obrigações atribuídas à ENTIDADE BENEFICIADA neste instrumento e a vedação prevista no item anterior (1.3).

2. Compete à ENTIDADE BENEFICIADA

- 2.1 executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos e metas pactuados no Anexo Técnico, utilizando os valores recebidos exclusivamente na manutenção e melhoria da unidade hospitalar de saúde, nos exatos termos das disposições da Resolução SES/MG nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014;
 - 2.2 dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
 - 2.3 manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina (CRM);
 - 2.4 prestar assistência, prioritariamente, a toda população da Região de Saúde de Santos Dumont, conforme os critérios definidos pela Central de Regulação ou de acordo com o fluxo de encaminhamento pactuado pela Comissão Intergestores Regional (CIR) ou Comissão Intergestores Regional Ampliada (CIRA) a que pertence o município onde se localiza;
 - 2.5 afixar obrigatoriamente, placas de identificação das obras de ampliação ou de melhorias realizadas com recursos provenientes do Pro-Hosp, conforme modelo fornecido pela SES/MG;
 - 2.6 fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída na unidade hospitalar relatório de atendimento prestado, nomeado "SUMÁRIO DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - a. Nome do paciente
 - b. Nome da Unidade de atendimento
 - c. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
 - d. Motivo do atendimento (CID-10)
 - e. Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - f. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- Parágrafo único: A segunda via do relatório de que trata este item, deverá ser arquivada no prontuário do paciente quando o prontuário não for eletrônico com assinatura digital.
- 2.7 conceder a grade de referência da Rede de Urgência e Emergência e disponibilizar os leitos à regulação pactuada com a Central de Regulação via SUS Fácil;
 - 2.8 Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra na forma prevista as ações estabelecidas neste Termo, a SES/MG poderá, dentre outras medidas,
 - a) solicitar a devolução do recurso, juntamente com seu respectivo saldo de aplicação, com as atualizações aplicáveis ao caso;
 - b) efetuar o bloqueio do ente municipal no SIAF; e
 - c) propor a realização de Tomada de Contas Especial.

4. As regras atinentes à metodologia a ser aplicada ao processo de pactuação e avaliação de desempenho dos indicadores e metas e a forma de aferição do cumprimento dos compromissos pactuados no Anexo Técnico serão divulgadas por meio de Nota(s) Técnica(s) específica(s).

5. Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido por ocasião da inclusão da ENTIDADE BENEFICIADA em nova Política de Atenção Hospitalar, nos termos da Deliberação CIB/SUS-MG nº 2.237, de 9 de dezembro de 2015, e Resolução SES/MG nº 5.052, de 9 de dezembro de 2015.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS ou a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

12.2 O não cumprimento de quaisquer obrigações ou a utilização indevida dos recursos financeiros segundo os objetivos do Programa determinarão a exclusão do beneficiário, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal dos gestores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

MUNICÍPIO/SMS:

Leatrice Joyce Schubert de Castro

GESTORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS DUMONT

ANEXO TÉCNICO I AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 702/6036

SISTEMA DE PAGAMENTO

1 - REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de definir as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

1.1 O valor total estimado para a execução das ações e serviços de saúde do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada é de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), conforme especificado no Quadro I abaixo:

Anexo Técnico	Entidade Beneficiada	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
Pro-Hosp Compartilhada	Gestão Hospital de Santos Dumont	R\$ 14.400.000,00	Tesouro Estadual

Quadro I - Programação Orçamentária

1.2 Os repasses à ENTIDADE BENEFICIADA dar-se-ão nos seguintes termos:

1.2.1 O valor total deste Anexo será repassado em parcelas mensais, sujeitas a razões distintas de percentual fixo e variável, sendo 70% e 30% respectivamente, ficando o pagamento da parte variável condicionado ao cumprimento de indicadores e metas assistenciais pactuados neste Termo de Compromisso com execução do desconto, conforme quadro abaixo:

Quadro II - Programação Orçamentária

Valor total estimado: R\$ 14.400.000,00

Índice	Cronograma de desembolso	Incentivo Financeiro	Percentual Fixo	Percentual Variável
1	Dezembro/2017 após assinatura do termo	R\$ 240.000,00	100%	0%
2	Janeiro/2018	R\$ 240.000,00	100%	0%
3	Fevereiro/2018	R\$ 240.000,00	100%	0%
4	Março/2018	R\$ 240.000,00	100%	0%
5	Abril/2018	R\$ 240.000,00	70%	30%
6	Maior/2018	R\$ 240.000,00	100%	0%
7	Junho/2018	R\$ 240.000,00	100%	0%
8	Julho/2018	R\$ 240.000,00	100%	0%
9	Agosto/2018	R\$ 240.000,00	70%	30%
10	Setembro/2018	R\$ 240.000,00	70%	30%
11	Outubro/2018	R\$ 240.000,00	70%	30%
12	Novembro/2018	R\$ 240.000,00	70%	30%
13	Dezembro/2018	R\$ 240.000,00	70%	30%
14	Janeiro/2019	R\$ 240.000,00	70%	30%
15	Fevereiro/2019	R\$ 240.000,00	70%	30%
16	Março/2019	R\$ 240.000,00	70%	30%
17	Abril/2019	R\$ 240.000,00	70%	30%
18	Maior/2019	R\$ 240.000,00	70%	30%
19	Junho/2019	R\$ 240.000,00	70%	30%
20	Julho/2019	R\$ 240.000,00	70%	30%
21	Agosto/2019	R\$ 240.000,00	70%	30%
22	Setembro/2019	R\$ 240.000,00	70%	30%
23	Outubro/2019	R\$ 240.000,00	70%	30%
24	Novembro/2019	R\$ 240.000,00	70%	30%
25	Dezembro/2019	R\$ 240.000,00	70%	30%
26	Janeiro/2020	R\$ 240.000,00	70%	30%
27	Fevereiro/2020	R\$ 240.000,00	70%	30%
28	Março/2020	R\$ 240.000,00	70%	30%
29	Abril/2020	R\$ 240.000,00	70%	30%
30	Maior/2020	R\$ 240.000,00	70%	30%
31	Junho/2020	R\$ 240.000,00	70%	30%
32	Julho/2020	R\$ 240.000,00	70%	30%
33	Agosto/2020	R\$ 240.000,00	70%	30%
34	Setembro/2020	R\$ 240.000,00	70%	30%
35	Outubro/2020	R\$ 240.000,00	70%	30%
36	Novembro/2020	R\$ 240.000,00	70%	30%
37	Dezembro/2020	R\$ 240.000,00	70%	30%

38	Janeiro/2021	R\$ 240.000,00	70%	30%
39	Fevereiro/2021	R\$ 240.000,00	70%	30%
40	Março/2021	R\$ 240.000,00	70%	30%
41	Abril/2021	R\$ 240.000,00	70%	30%
42	Maio/2021	R\$ 240.000,00	70%	30%
43	Junho/2021	R\$ 240.000,00	70%	30%
44	Julho/2021	R\$ 240.000,00	70%	30%
45	Agosto/2021	R\$ 240.000,00	70%	30%
46	Setembro/2021	R\$ 240.000,00	70%	30%
47	Outubro/2021	R\$ 240.000,00	70%	30%
48	Novembro/2021	R\$ 240.000,00	70%	30%
49	Dezembro/2021	R\$ 240.000,00	70%	30%
50	Janeiro/2022	R\$ 240.000,00	70%	30%
51	Fevereiro/2022	R\$ 240.000,00	70%	30%
52	Março/2022	R\$ 240.000,00	70%	30%
53	Abril/2022	R\$ 240.000,00	70%	30%
54	Maio/2022	R\$ 240.000,00	70%	30%
55	Junho/2022	R\$ 240.000,00	70%	30%
56	Julho/2022	R\$ 240.000,00	70%	30%
57	Agosto/2022	R\$ 240.000,00	70%	30%
58	Setembro/2022	R\$ 240.000,00	70%	30%
59	Outubro/2022	R\$ 240.000,00	70%	30%
60	Novembro/2022	R\$ 240.000,00	70%	30%

1.2.2 O recurso financeiro deverá ser aplicado exclusivamente na manutenção e melhoria do Hospital Santos Dumont do município de Santos Dumont, nos exatos termos do Decreto Estadual nº 46.488 de 13 de setembro de 2010, das resoluções vigentes do Programa, bem como para consecução dos objetivos, metas e compromissos pactuados neste TERMO.

1.2.3 Considerando que o último mês de vencimento do Termo de Compromisso é incompleto, a última parcela não foi contemplada no valor total.

ANEXO TÉCNICO II AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 702/6036

INDICADORES E METAS

II.1 Introdução

Os indicadores e metas pactuados no Anexo Técnico deste Termo, referente ao Componente Pro-Hosp Gestão Companhia, possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, a efetividade da gestão hospitalar, bem como o desempenho da instituição na Região de Saúde em que está inserida. Esse elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como definir o repasse financeiro.

Cada indicador apresenta um peso correspondente ao valor de desconto sobre a parte variável da parcela do recurso financeiro, caso a meta não seja cumprida. O descumprimento de todas as metas soma 30% que corresponde à parte variável do recurso, o que levará ao recebimento apenas da parte fixa (70%).

Conforme as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 4.626 de 22 de dezembro de 2014, as metas e os indicadores pactuados com vigência a partir de setembro/2017 estão discriminados no Quadro III abaixo

Quadro III – Indicador e pontuação sobre a parte variável do recurso

II.1.1 Para o indicador Taxa de Referência as metas estabelecidas seguem uma lógica progressiva em função do tempo de acordo com o Quadro IV:

II.1.2 A metodologia de avaliação de desempenho da instituição referente ao cumprimento dos indicadores e metas pactuados será divulgada em Nota Técnica específica a ser elaborada pela Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar e aprovada pela Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde e Subsecretaria de Regulação em Saúde e Subsecretaria de Gestão Regional, no que couber

II.1.3 Monitoramento do desempenho para repasse dos recursos

O acompanhamento, controle e avaliação dos indicadores e metas pactuados neste Anexo Técnico referente ao Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada terá periodicidade quadrimestral no qual será avaliado o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento, conforme o cronograma abaixo

Valores a serem descontados mediante resultados de avaliação quadrimestral serão executados no pagamento das quatro competências mensais subsequentes

Quadro IV – Cronograma de apuração dos resultados e execução dos descontos

Período de Monitoramento da base de dados SIH/DATA SUS*	Apuração dos Resultados	Meses de execução do repasse quadrimestral com os descontos
Janeiro e abril	Julho	Agosto a novembro
Maio e agosto	Novembro	Dezembro a março
Setembro a dezembro**	Março	Abril a julho

*Considera-se dois meses de defasagem do SIH/DATA SUS

**Considerando a inclusão do hospital no Gestão Compartilhada no mês de dezembro, excepcionalmente, o primeiro período de monitoramento será de apenas 1 (um) mês (dezembro de 2017) e incidirá desconto na parcela de Abril/2018

ANEXO TÉCNICO III AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 702/6036

QUADRO DE COMPROMISSOS

Os compromissos estão relacionados à gestão hospitalar, ao acesso, qualidade e segurança dos serviços assistenciais ofertados aos usuários do SUS pela ENTIDADE BENEFICIADA

☐ Quadro V abaixo contém os compromissos pactuados com o MUNICÍPIO/ENTIDADE BENEFICIADA, não incidindo desconto na parte variável do recurso financeiro previsto neste TERMO. Entretanto, poderá ensejar a suspensão dos repasses previstos neste Termo de Compromisso no caso de seu descumprimento.

Os compromissos elencados no Quadro V são considerados primordiais para garantir a qualidade da assistência à saúde da população da Região de Saúde Santos Dumont e o descumprimento dos mesmos, poderá, a qualquer momento, incorrer na suspensão do Termo de Compromisso, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

Cabera à Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora verificar o cumprimento dos referidos compromissos pactuados neste termo mediante visita técnica à ENTIDADE BENEFICIADA quadrimestralmente ou sempre que a ordem da equipe técnica da SES ou mediante provocação dos órgãos de fiscalização e controle social, houver necessidade.

Quadro V – Compromissos

1	Dispondo do Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária.
2	Garantir atendimento hospitalar nas clínicas médicas geral, neonatologia, obstétrica e pediátrica, bem como para cirurgia geral, ortopédica, traumatologia, obstétrica e pediátrica para a Região de Saúde Santos Dumont.
3	Organizar a atenção às urgências de modo que atenda à demanda espontânea e referenciada, 100% SUS com atendimento 24h/dia durante 7 dias/semana, e funcione como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências.
4	Garantir atendimentos de média complexidade, de acordo com sua habilitação e capacidade instalada, procedimentos diagnósticos e leitos clínicos (adulto e pediátrico), cirúrgicos (adulto e pediátrico) e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SES/MG, em articulação com os demais pontos de assistência do SUS no território pactuado, conforme especificado neste instrumento.

29 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Beneficiário - Assinado em:
(29/12/2017 - 18:14:39)

CN=LEATRICE JOYCE SCHUBERT DE CASTRO-33038805653.OU=Autenticado por PRODEMGE.OU=(EM BRANCO).OU=RFB e-CPF A3.OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação:
fkzWWSC4uGeCmfpGq7NN/vyNdcg=

GEICOM

mas não por seu representante legal
MUNICIPAL, CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO,
59, domiciliado no endereço supra,
MUNICÍPIO, e o HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE SANTOS DUMONT,
Inscrito no CNPJ sob o n. 24.573.438/0001-27,
Santos Dumont - MG, Rua Vieira Braga, n.º 01, Centro, neste ato

Juicid



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252-7405
PABX (32) 3252-7400 - SD-MG

Departamento de Planejamento e Administração

CONVÊNIO Nº 001 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT e o HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE SANTOS DUMONT.

MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com CGC 17 747 924/0001-59, com sede à Praça Cesário Alvim, 02, centro, nesta cidade, neste ato por seu representante legal, na pessoa do Sr. **PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO, brasileiro, CPF no. 382.180.206-59, domiciliado no endereço supra, a seguir designado simplesmente MUNICÍPIO, e o HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE SANTOS DUMONT, Inscrito no CNPJ sob o n. 24.573.438/0001-27, com sede na Cidade de Santos Dumont - MG, Rua Vieira Braga, n.º 01, Centro, neste ato representado por seu provedor DR. SALOMÃO MICHEL ABDO, cpf nº 529.973.326-72, brasileiro, casado, médico, com endereço nesta cidade, a seguir designado simplesmente **CONVENIADO**, fica ajustado o presente convênio de cooperação financeira que reger-se-á, no que couber, pelo disposto na Leis Federais 4.320/64 e 8.666/93:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o apoio financeiro ao Conveniado através de repasse de recursos financeiros advindos da Deliberação nº 1634/2013 (Rede Resposta) recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santos Dumont decorrentes de transferências mensais do Fundo Estadual de Saúde - FES-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início a partir da data de sua assinatura vigorando até a vigência da Deliberação nº 1634/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252-7405

PABX (32) 3252-7400 - SD -MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e particularmente quando constatada a utilização de recursos em desacordo com o documento descritivo ao contrato nº001/2016 ref cont. 119/2015;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para execução deste Convênio diretamente proporcionais aos repasses recebidos;
- b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio;
- c) Examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II - DO CONVENIADO:

- a) Executar o objeto deste Convênio de conformidade com o documento descritivo ao contrato nº 001/2016 ref. Cont. 119/2015;
- b) Prestar contas dos recursos, objeto deste Convênio, através de relatório de atendimento;
- c) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste instrumento;
- d) Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.
- e) Observar o atendimento mínimo na área de urgência e emergência conforme diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais aos quais o Conveniado declara conhecer e se obriga a cumpri-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS-DUMONT

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252-7405
PABX (32) 3252-7400 - SD -MG

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste Convênio o MUNICÍPIO repassará ao CONVENIADO o valor correspondente ao repasse mensal advindo do Fundo Nacional de Saúde:

§ 1.º - O repasse obedecerá os limites financeiros transferidos com parcelas mensais no importe máximo de até R\$-100.000,00 (cem mil reais).

§ 2.º - Assim dá-se ao presente convênio o valor estimado mensal de até R\$-100.000,00 (cem mil reais), e valores estimados globais anuais de R\$-1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 3.º - As parcelas mensais serão disponibilizadas a medida que os repasses forem ocorrendo e nos respectivos valores repassados pelo FES-MG.

§ 4.º - Se houver paralisação ou qualquer forma de interrupção no repasse dos valores isto implicará na impossibilidade do MUNICÍPIO efetuar a disponibilização de valores mensais o que dependerá de regularização dos repasses estaduais para eventual sequência do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A Prestação de Contas deverá ser feita anualmente, diretamente pelo conveniado e sob sua exclusiva responsabilidade, através de relatório demonstrativo de gastos, obrigatoriamente acompanhado de documentação demonstrativa da Execução financeira da receitas e Despesas correspondente e pertinente ao cumprimento do objeto conveniado, relação de pagamentos efetuados acompanhados de Notas Fiscais, séries "A" ou "D", que deverão ser carimbadas com carimbo e assinatura de recebimento; Notas fiscais avulsas de prestação de serviços emitidas pela Fazenda Municipal, a serem repassadas ao Município até o dia 27 de dezembro de cada ano.

b) Não serão admitidos e aceitos em hipótese alguma recibos, cupons fiscais sem identificação do CNPJ e Razão Social da compradora, formulários de pedidos, orçamentos, ou outros mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - SD -MG

HOSPITAL DE MISERICORDIA


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente **CONVÊNIO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.


E, por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para os devidos fins de direito.

Santos Dumont, 02 de janeiro de 2.017

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL


HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE SANTOS DUMONT
Dr. SALOMÃO MICHEL ABDO
HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE SANTOS DUMONT
SALOMÃO MICHEL ABDO
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

- 1)  _____ CPF 039.912.916.99
- 2) _____ CPF _____ *ATA DE CASSIA ABELO*